



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 228/18 – GPC

Carazinho, 25 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Márcio Hoppen  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARAZINHO  
Protocolo nº 24395/18  
Hora 10:49

**Encaminha Projeto de Lei nº 082/18**

26 OUT. 2018

Res. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
*Francinete*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 082/18**, desta data, que dá nova redação ao Art. 14 da Lei Municipal nº 7.066/09.

Exposição de Motivos:

O Projeto de Lei apresentado visa atender solicitação da Secretaria da Fazenda, a fim de que os serviços de escritórios contábeis optantes do regime simplificado, recolham ISSQN de forma variável sobre o faturamento mensal, com alíquota prevista no Simples Nacional.

Atenciosamente,

*Milton Schmitz*  
Milton Schmitz  
Prefeito

MBS

**PROJETO DE LEI Nº 082, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.**

***Dá nova redação ao Art. 14 da Lei Municipal nº 7.066/09.***

**Art. 1º** O Art. 14 da Lei Municipal nº 7.066 de 1º de dezembro de 2009, que Instituiu a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 14. As empresas cujas atividades sejam escritório de serviços contábeis, optantes pelo Simples Nacional, deverão recolher ISSQN de forma variável sobre o faturamento mensal." (NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

MBS